



## Projeto de Lei

*Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de São Paulo, com vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, e renovado a cada ano, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, e incisos IV, V, VI e VII do art. 2º da Lei 16.279/2016 – PEE Plano Estadual de Educação.

Art. 2º. São diretrizes do Plano de Convivência Ética e Democrática:

I. Viabilizar recursos em relação à promoção da cultura de paz, da prevenção da violência e da melhora na convivência na escola;

II. Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de uma convivência respeitosa entre os membros da mesma, bem como propiciar meios e instrumentos para melhorá-la, levando em conta as divergências e diversidades presentes na sociedade, visando a formação e prática cidadãs;

III. Estimular nas escolas os valores, as atitudes e as práticas que permitam melhorar a legitimação das regras democráticas;

IV. Avançar no respeito à diversidade e no fomento da igualdade de direitos;

V. Planejar a prevenção, detecção, tratamento, acompanhamento e resolução dos conflitos que possam surgir na escola e aprender a utilizá-los como fonte de experiências de aprendizagem;

VI. Buscar a eliminação de todas as manifestações de violência, especialmente da intimidação escolar, do "bullying", da propagação de discursos extremistas, da violência de gênero e das atitudes e comportamentos xenófobos, racistas e sexistas e outros problemas que causam sofrimento mental, dentro ou fora do espaço escolar;

VII. Instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;

VIII. Contribuir, além do âmbito da convivência, para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã, autonomia e iniciativa pessoal;

IX. Fomentar e facilitar a participação, a comunicação e cooperação da comunidade escolar;

X. Favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção e fortalecimento das comunidades escolares;

XI. Promover parcerias com instituições de saúde e assistência social para ciclos formativos. Além de estabelecer parâmetros para que, de forma integrada, se dê a relação entre comunidade, CRAS, Conselho Tutelar, GCM, UBS, associações e comerciantes, de modo a garantir a existência de uma rede de proteção social adequada.

XII. Garantir o acompanhamento psicossocial contínuo a partir da Lei Federal 13.935/19, pensando o bem-estar da saúde mental e inserção qualificada em caso de traumas, coletivos ou individualizados.

XIII. Estabelecer fóruns de discussão acerca do letramento midiático e informacional, visando a formação cidadã em ambientes digitais para que os educandos possam apreciá-los de maneira crítica e, deste modo, desenvolver nos alunos habilidades no uso consciente de novas tecnologias, na avaliação da credibilidade de informações veiculadas e, por fim, os impactos e consequências que determinadas ações têm no cotidiano fora das redes.





Art. 3º. São as etapas do Plano de Convivência Ética e Democrática: Diagnóstico, Necessidades Formativas, Objetivos e Plano de Ação.

I. O Diagnóstico consiste em traçar as características da instituição escolar e de seu território, identificar os aspectos positivos e negativos relacionados à convivência dentro e fora do ambiente escolar, a partir de espaços que envolvam a comunidade escolar, ou seja, o corpo docente, discente, funcionários e família, visando um plano de atuação a ser desenvolvido pela escola relacionado à convivência ética e democrática.

II. As Necessidades Formativas da comunidade escolar compreendem saber qual o modo de agir a partir do diagnóstico realizado e também na gestão de crises.

III. Os Objetivos consistem em estabelecer metas, a partir do diagnóstico traçado, que a comunidade escolar pretende alcançar no que se refere à garantia da convivência ética e democrática nas relações entre seus membros.

IV. O Plano de Ação deve ser elaborado com base no referencial teórico adotado nos momentos de formação. As ações da escola devem ser planejadas considerando o seu caráter preventivo, direcionadas aos âmbitos pessoal, curricular, relacional e de trabalho permanente); curativo, com procedimentos e estratégias a serem adotadas na resolução e mediação dos conflitos; de fomento com procedimentos rotineiros e planejados para a prática dos valores sociais: tutorias entre pares, equipes de ajuda, assembleias dos diferentes segmentos, debates, círculos restaurativos, dentre outras atividades que promovam o exercício pleno de habilidades necessárias para uma convivência ética e democrática.

Art. 4º. São as fases do Plano de Convivência Ética e Democrática:

I. Primeira fase: apresentação da proposta à comunidade escolar, buscando a sua compreensão, apoio e participação, favorecendo a atribuição de sentido e significado; e estabelecer recursos como tempos, espaços e formação.

II. Segunda fase: construir um marco referencial que compreenda valores, princípios e modelo de gestão de convivência ética e democrática.

III. Terceira fase: formular objetivos e planejar ações, bem como definir método de acompanhamento e seus respectivos responsáveis.

IV. Quarta fase: a autoavaliação que consiste em elaborar e especificar o modelo de auto análise da convivência na unidade, seleção e priorização da área de melhoria, estudo das causas e proposição de soluções.

V. Quinta fase: a prática e o acompanhamento da execução do plano de convivência.

VI. Sexta fase: avaliar o Plano, os processos e os resultados para iniciar um novo ciclo de melhoria.

VII. Sétima fase: Institucionalizar os processos de melhoria da convivência por meio do desenvolvimento do plano, sua institucionalização e funcionamento habitual na unidade educativa incorporando-o em sua organização e cultura.

Art. 5º. A presente Lei absorverá o programa Conviva SP, instituído pela Resolução SEDUC 48, de 01/10/2019.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir como programa de Estado o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas do Estado de São Paulo.

A escola é um ambiente de compartilhamento de saberes e parte importante da socialização das *gentes*, composta por diversos atores: educandos, educadores, funcionários e familiares. Nesse sentido, não é





possível a escola alhear-se das condições sociais, culturais e econômicas de seus alunos, de suas famílias, de seus vizinhos, como nos ensinou o mestre Paulo Freire. Como todo espaço coletivo, formado por seres histórico-sociais-culturais, este ambiente não está isento das contradições do mundo: tudo o que há fora dos muros do ambiente escolar, também existe dentro.

Nos últimos anos, as escolas têm sido alvo de ataques externos e palco da tentativa de fomentação de discursos e atitudes violentas, presentes na sociedade e de modo especial nas redes virtuais. Essas mudanças são consequência da propagação do discurso de ódio, banalização da violência e culto às armas que presenciamos no Brasil, inclusive por parcelas do Estado até 2022.

Daí a relevância de implementar um plano de convivência que possibilite a resolução pacífica e democrática dos conflitos. As comunidades escolares podem ser espaços onde as pessoas, em especial as crianças e adolescentes, aprendem outras maneiras de lidar com os conflitos, com as divergências e disputas de interesses, estimulando a volta da tolerância e promovendo acolhimento. Por meio do diálogo, da convivência com pessoas diferentes, da aprendizagem de valores se forma uma cultura mais alinhada aos valores previstos na Constituição, ECA e demais legislações.

Nesse sentido, é de extrema relevância a implementação de novas estratégias de comunicação entre alunos e os demais membros da comunidade escolar, com vistas ao desenvolvimento de uma comunicação não violenta, onde seja possível esclarecer quais são as dificuldades ou necessidades de cada um, e buscar a resolução de eventuais conflitos por meio de um diálogo efetivo entre os envolvidos.

O Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais de São Paulo busca uma forma de planejar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento das relações humanas harmonizadas pelo exercício pleno do respeito mútuo, da justiça e de outros valores sociais, a partir das diferentes realidades existentes em cada unidade educacional do Estado, visando o desenvolvimento da autonomia ética e intelectual da comunidade escolar.

Foram utilizados os seguintes marcos legais para justificarem e embasaram o Plano de Convivência Ética na escola: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Constituição Federal de 1988, Art. 205; Lei de Diretrizes e Bases de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN 9394/96, Art.3º., Art. 12, incisos IX e X, Art. 22., Art. 26, § 9. Art. 27, inciso I; Art. 8º da Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; Art. 8º da Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, e alíneas IV, V, VI e VII do artº 2º da Lei 16.279/2016 – PEE Plano Estadual de Educação; Parâmetros curriculares nacionais: apresentação, temas transversais, ética /Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 – ECA, Art. 3º., Parágrafo único; Art. 17, subseção IV, Art. 58; Lei No. 13.185, de 6 de novembro de 2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003100330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 27/09/2023 17:06

Checksum: **D4E921E1D25A3E4D27A888D0410B795A7A95BD490FB655241600BDA835E46439**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340031003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.